

PARECER N° : 1310.0102022 - TA/CGM

DISPENSA

: 2022.0411.001-FME.

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA E E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI (EXPRESSO RAIOS DE SOL) E R. D. TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI (R.D. TRANSPORTE & LOCAÇÕES).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO: 22/0422-002-FME E 22/0422-003 DA DISPENSA N° 2022.0411-001-FME.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos nº 22/0422-002-FME E 22/0422-003-FME da Dispensa nº 2022.0411-001-FME, celebrado entre o **Fundo Municipal de Educação de Altamira - PA, as Pessoas Jurídicas: E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI (EXPRESSO RAIOS DE SOL), CNPJ: 32.268.024/0001-12 e R. D. TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI (R. D. TRANSPORTE & LOCAÇÕES), CNPJ: 21.947.953/0001-31**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de



vigência dos contratos supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93, conforme solicitado pelo fiscal o Sr. Gleuson Marcelo Barbosa Torres - Portaria nº 163/2022 e autorização pela consequente Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação de Altamira - PA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado pela Sra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA nº 32.148 e pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 19/10/2022 e os procedimentos administrativos para a



ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Expõe o fiscal do contrato, entre outros fatores, a essencialidade, assim como salienta que detém o caráter de viabilizar a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acesso as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar.

Nesse sentido, a solicitação faz-se necessária em virtude da necessidade de realização de serviços para os alunos da rede pública de educação de Altamira. Importante destacar que o calendário escolar se encerra em 14/12/2022, em face do calendário escolar diferenciado na zona urbana, educação do campo, ribeirinhas e indígenas cujo os termos ocorrem em diferentes datas. Assim como, evidencio que o novo processo licitatório está em fase de elaboração.

Sobre a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos tal como orienta a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, porém, em relação a pessoa jurídica **R. D. TRANSPORTES & LOCAÇÕES EIRELI (R. D. TRANSPORTES & LOCAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.947.953/0001-31**, vencedora dos itens pontuados no contrato nº 22/0422-003-FME.

Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do Termo Aditivo, sendo todas válidas e autênticas.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 19/10/2022 a 14/12/2022.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e no Parecer Jurídico realizado pela Sra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA nº 32.148 e pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA nº 19.681, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVAS** à juntada da **Certidão Negativa de Débitos Tributários Federal** e a formalização do **1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS: 22/0422-003 todos da DISPENSA Nº 2022.0411-001-FME**, estando todas as certidões válidas antes da assinatura do



contrato, deve o setor responsável ater-se aos prazos legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 13 de outubro de 2022.

Nerilysse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022

